

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 32.633.001/0001-60  
**Razão Social:** MICHELLA TORALES EBLING 84056932115  
**Endereço:** R DOMINGOS MAZZEU 105 15º BL B AP 152 / VILA LAGEADO / SAO PAULO / SP / 05343-070

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 12/09/2021 a 11/10/2021

**Certificação Número:** 2021091200472696881266

Informação obtida em 24/09/2021 08:35:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: MICHELLA TORALES EBLING 84056932115 (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 32.633.001/0001-60

Certidão n°: 25688015/2021

Expedição: 20/08/2021, às 11:12:45

Validade: 15/02/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MICHELLA TORALES EBLING 84056932115 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **32.633.001/0001-60**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: MICHELLA TORALES EBLING 84056932115**  
**CNPJ: 32.633.001/0001-60**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 05:52:45 do dia 09/09/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/03/2022.

Código de controle da certidão: **C754.4A06.13F5.CEAB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS**

**CERTIDÃO Nº: 1274135**

**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

**CERTIFICA E DÁ FÉ** que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 19/08/2021, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: \*\*\*\*\*

**MICHELLA TORALES EBLING**, CNPJ: 32.633.001/0001-60, conforme indicação constante do pedido de certidão.\*\*\*\*\*

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 20 de agosto de 2021.

**PEDIDO Nº:**

**0050824336**





# PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## Procuradoria da Dívida Ativa

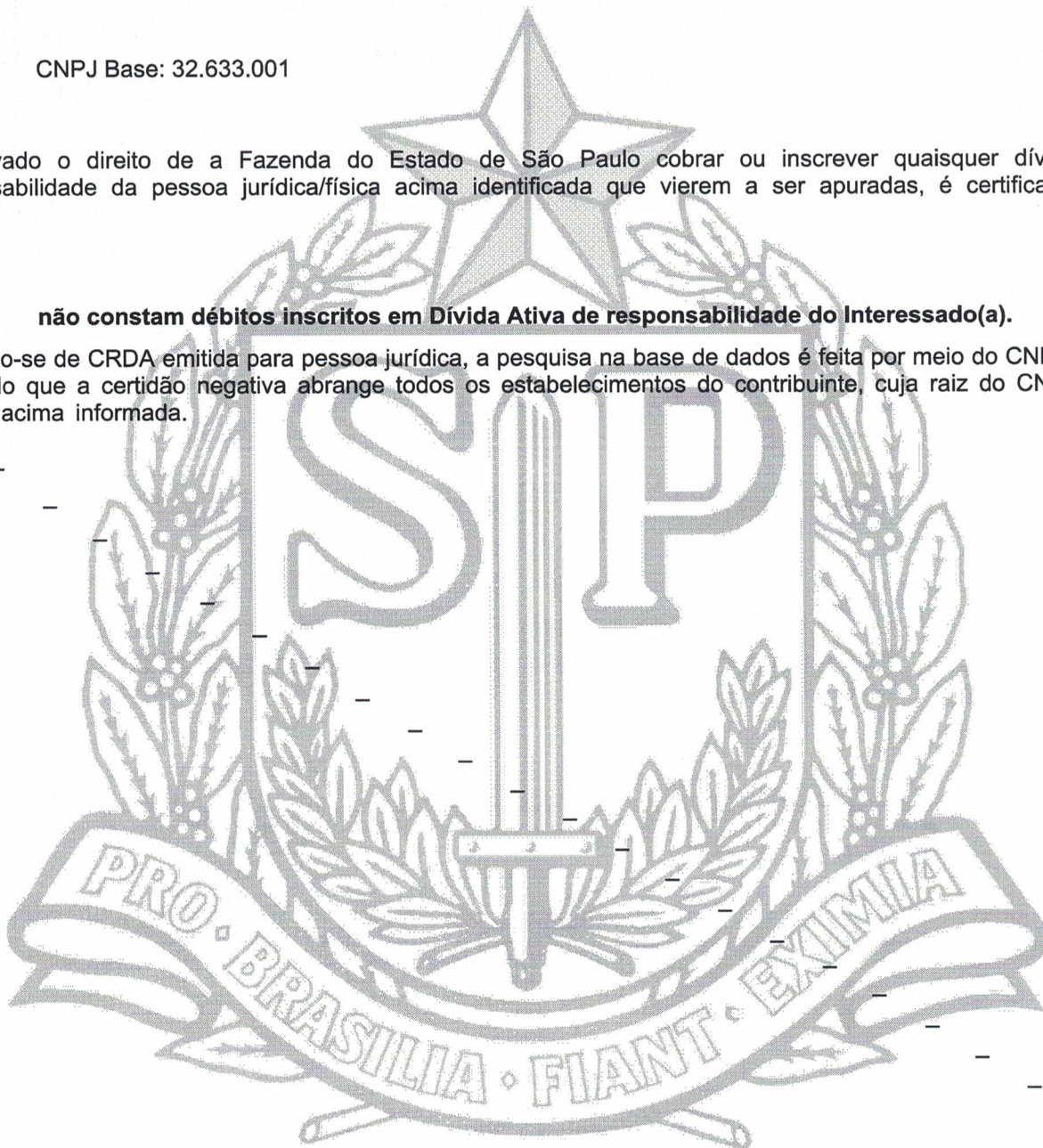
### Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 32.633.001

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

**não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).**

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 28930696

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 16/03/2021 21:33:43

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



## Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

### Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 32.633.001/0001-60

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 21090074618-05  
Data e hora da emissão 09/09/2021 05:57:17  
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio [www.pfe.fazenda.sp.gov.br](http://www.pfe.fazenda.sp.gov.br)



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO  
FAZENDA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

**Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários**

**Certidão Número:** 0909220 - 2021

**CPF/CNPJ Raiz:** 32.633.001/

**Contribuinte:** MICHELLA TORALES EBLING 84056932115

**Liberação:** 27/08/2021

**Validade:** 23/02/2022

**Tributos Abrangidos:** Imposto Sobre Serviços - ISS  
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento  
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA  
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE  
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)  
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

**Unidades Tributárias:**

CCM 6.181.277-3- Início atv :01/02/2019 (R DOMINGOS MAZZEU, 105 - CEP: 05343-070 )

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>. Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019.

Certidão emitida às 18:50:28 horas do dia 27/08/2021 (hora e data de Brasília).

**Código de Autenticidade:** 18667BC9

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



# PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

## Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

**Certidão Número:** 0000877074-2021  
**Número do Contribuinte:** 079.275.0896-2  
**Nome do Contribuinte:** INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL  
**Local do Imóvel:** R DOMINGOS MAZZEU , 105 , AP 132 RES TORRES  
FERRARA - CEP: 05343-070  
**Cep:** 05343-070  
**Liberação:** 20/08/2021  
**Validade:** 16/02/2022

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.  
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4, de 05 de janeiro de 2012 e Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019.

Certidão emitida às 11:43:27 horas do dia 20/08/2021 (hora e data de Brasília)

**Código de autenticidade:** E3DFDE81

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>

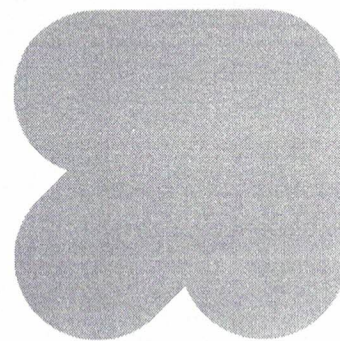


# inter

## Simplifica a vida.

Conta digital gratuita, plataforma de investimentos, shopping,  
cartão de crédito com cashback e o que mais você precisar.

#contacomagente     



# inter

Beneficiário  
**00.416.968/0001-01 - BANCO INTER**  
Endereço do Beneficiário  
**AV BARBACENA 1219, SANTO AGOSTINHO 30.190-131 - Belo Horizonte - MG**

Pagador <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ</b>	Vencimento <b>24/09/2021</b>	(=) Valor Cobrado <b>450,00</b>
Agência / Código do Beneficiário <b>0001-9/00000002-7</b>	Nosso Número / Cód. do Documento <b>7777011632416137437783117</b>	Autenticação Mecânica

# inter


|077-9| 07797.77705 11632.416134 74377.831172 1 87530000045000

Local de Pagamento <b>PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO</b>	Vencimento <b>24/09/2021</b>				
Beneficiário <b>00.416.968/0001-01 - BANCO INTER</b>	Agência / Código do Beneficiário <b>0001-9/00000002-7</b>				
Data do Documento <b>23/09/2021</b>	Nº do Documento <b>112297701</b>	Espécie Documento <b>OU</b>	Aceite <b>NAO</b>	Data de Processamento <b>23/09/2021</b>	Nosso Número / Cód. do Documento <b>7777011632416137437783117</b>
Uso do Banco <b>0000005</b>	Carteira <b>IB_PF</b>	Espécie Moeda <b>REAL</b>	Quantidade Moeda	Valor Moeda	(=) Valor do Documento <b>450,00</b>
Informações de responsabilidade do beneficiário Não receber após o vencimento.					(-) Desconto / Abatimento <b>0,00</b>
Ouvidoria: 0800 940 7772 / SAC - Deficiente de Fala e Audição 0800 979 70 99					(-) Outras Deduções <b>0,00</b>
					(+) Mora / Multa <b>0,00</b>
					(+) Outros Acréscimos <b>0,00</b>
					(=) Valor Cobrado <b>450,00</b>
Pagador <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ RUA RUI BARBOSA, 96 CENTRO 86385000 BARRA DO JACARÉ/PR</b>	CNPJ/CPF: 76407568000193				
Beneficiário Final <b>MICHELLA TORALES EBLING 84056932115</b>	CNPJ/CPF: 32633001000160				

Autenticação Mecânica

Ficha de Compensação



 <b>PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO</b> <b>SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA</b> <b>NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e</b> <small>20210923u32633001000160</small>	Número da Nota <b>0000080</b>			
	Data e Hora de Emissão <b>23/09/2021 13:51:39</b>			
	Código de Verificação <b>ZHZN-VQHF</b>			
<b>PRESTADOR DE SERVIÇOS</b>				
CPF/CNPJ: <b>32.633.001/0001-60</b> Inscrição Municipal: <b>6.181.277-3</b> Nome/Razão Social: <b>MICHELLA TORALES EBLING 84056932115</b> Endereço: <b>R DOMINGOS MAZZEU 105, SALA 132B - VILA LAGEADO - CEP: 05343-070</b> Município: <b>São Paulo</b> UF: <b>SP</b>				
<b>TOMADOR DE SERVIÇOS</b>				
Nome/Razão Social: <b>MUNICIPIO DE BARRA DO JACARE</b> Inscrição Municipal: <b>----</b> CPF/CNPJ: <b>76.407.568/0001-93</b> Endereço: <b>Rua RUI BARBOSA 96 - CENTRO - CEP: 86395-000</b> Município: <b>Barra do Jacaré</b> UF: <b>PR</b> E-mail: <b>contabilidade@barradojacare.pr.gov.br</b>				
<b>INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS</b>				
CPF/CNPJ: <b>----</b> Nome/Razão Social: <b>----</b>				
<b>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>				
Treinamento - Formação Técnica em Alimentação Escolar - 01 participante.				
<b>VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 450,00</b>				
INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
-	-	-	-	-
Código do Serviço				
<b>05762 - Serviços de instrução, treinamento e avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.</b>				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
<b>0,00</b>	*	*	*	<b>0,00</b>
Município da Prestação do Serviço		Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte	
-		-	-	
<b>OUTRAS INFORMAÇÕES</b>				
(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional; (3) Esta NFS-e foi emitida por um MEI - Microempreendedor Individual;				



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná  
E-mail: pmbj@uol.com.br

Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré – Estado Do Paraná

De: Edimar de Freitas Alboneti

Para: Gilmara Neres de Souza

Data: 21/09/2021

Em resposta ao ofício nº 155/2021 de 21 de Setembro de 2021, **AUTORIZO** preliminarmente à solicitação expedida pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, para realização da Formação Técnica em Alimentação Escolar.

O presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1- Parecer contábil e parecer jurídico.

Cordialmente,



Edimar de Freitas Alboneti

Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ/PR**  
**Procuradoria Jurídica Municipal**

---

**Parecer Jurídico nº 0195/2021**

**Processo Administrativo:** ainda sem número;

**Objeto:** Contratação de curso de formação técnica em alimentação escolar;

**Custo Máximo Previsto:** R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais);

**Previsão Orçamentária:** ainda não realizado.

*Destina-se o presente parecer à análise dos aspectos jurídicos relativos à fase interna do processo licitatório. Destacando-se que este órgão jurídico não ingressa no aspecto técnico da contratação (tais como qualidade intrínseca dos objetos e/ou quantidade necessária), posto que, não possui conhecimento técnico suficiente para tanto, bem como não analisa a oportunidade e conveniência da contratação, pois, não possui competência para tanto.*

**RELATÓRIO**

Trata-se de solicitação de abertura de processo de “compra direta” deflagrado pelo Senhora Gilmara Neves de Souza, Secretária de Educação, Cultura e Esporte, visando a contratação de curso denominado “Formação Técnica em Alimentação Escolar”, com um custo total de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

Vieram a esta Procuradoria Jurídica Municipal: (i) pedido inicial; (ii) apresentação do curso; e, (iii) documentos de habilitação.

É o relatório.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ/PR

## Procuradoria Jurídica Municipal

### FUNDAMENTOS

Dos documentos apresentados, esta Procuradoria entende se tratar do caso de inexigibilidade de licitação prevista no art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93, vejamos:

*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*

Nesse sentido a unanimidade do Pleno do TCU:

*“O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE: 1. Considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93; 2. retirar o sigilo dos autos e ordenar sua publicação em Ata; e 3. arquivar o presente processo”. (Decisão 439/1998, cuja relatoria coube ao Min. Adhemar Paladini Ghisi)*

Em relação à exclusividade e/ou singularidade do objeto, conforme entendimento do Professor da FGV e Consultor do Instituto Brasileiro de Administração municipal, Luiz Cláudio de Azevedo Chaves, em publicação na revista do TCU 129, páginas 79:

*“(…) nos serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, a determinação da singularidade está relacionada ao núcleo do seu objeto, que é a aula; como a aula não é uma atividade padronizada e os variados docentes são incomparáveis entre si, sempre que a intervenção destes for determinante para a obtenção dos resultados pretendidos, o serviço será singular; tais serviços são, em regra, singulares, salvo aqueles cujo método supere o docente na obtenção dos resultados esperados”*

Ademais, o diminuto valor do objeto não justificaria uma “contratação direta”, sem qualquer espécie de procedimento licitatório, no mínimo geraria um procedimento de dispensa de licitação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ/PR

## Procuradoria Jurídica Municipal

---

### 5. CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Procuradoria Municipal entende que a contratação do objeto deve ser realizada mediante procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Devendo ser emitido o respectivo parecer contábil, e, os documentos até agora juntados serem analisados pela comissão permanente de licitação.

Por fim, ressalta-se que este parecer não vincula a decisão da autoridade competente, podendo ser acatado ou não, pois, o parecer jurídico não tem caráter vinculatório e nem obriga a autoridade.

É o parecer, ressalvado melhor juízo.

Barra do Jacaré/PR, 23 de setembro de 2021.

---

LUIZ FELLIPE BUENO OLIVEIRA  
Advogado - OAB/PR 73.128



## PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

### Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

#### PARECER 116/2021

**Do** – Setor de Contabilidade

**Para** – Setor Licitação

**Assunto:** Contratação de curso para formação técnica em alimentação escolar.

Vimos através deste informar às dotações orçamentárias para efetuar os procedimentos cabíveis referente à Contratação de curso para formação técnica em alimentação escolar.

Ressalta-se que este parecer informa à dotação existente nas contas contábeis nesta data, e que os procedimentos referentes a empenho, liquidação e pagamento estarão sujeitos à existência de dotação orçamentária na data do fato gerador do empenho. Sendo que, o fato de alguma conta contábil constante deste parecer apresentar saldo orçamentário abaixo do necessário para realização do objeto da licitação pode ser sanado pela suplementação da referida conta através de solicitação do setor responsável.

Salientamos ainda que qualquer posição em relação à modalidade, tipo e demais dispositivos do procedimento licitatório, bem como a verificação da correta aplicação da legislação, no que se refere a licitações e contratos, é de competência da respectiva comissão de licitação e do jurídico.

O pagamento da contratação acima mencionada será efetuado através das Dotações Orçamentárias, conforme relação abaixo


#### 09.001 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

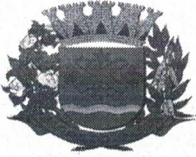
12.361.0007.2091 MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL

Item	Histórico	Natureza	Valor	Conta	Fonte
01	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00.00	1.689,70	06750	00.103

Sem mais para o momento, e certo de que estamos atendendo o solicitado, nossos protestos de elevada estima e consideração.

Paço Municipal José Galdino Pereira, em 23 de setembro de 2021

  
**LUCAS NASCIMENTO**  
Contador



**PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO SOBRE A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2021.**

**SETOR DE LICITAÇÃO**

Processo Administrativo Nº 77/2021

Inexigibilidade de Licitação Nº 14/2021

Objeto: CONTRATAÇÃO DE CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICA EM ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

Aos vinte e três dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um, foi encaminhado a este setor, ofício emitido pela Sr<sup>a</sup> Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes Gilmara Neres de Souza, solicitando o pedido para pagamento para pagamento direto referente a Contratação de curso de formação técnica em alimentação escolar. Portanto, mediante parecer do jurídico, o mesmo orientou para que seja realizada a inexigibilidade de licitação, cuja justificativa, é que, trata-se de contratação de serviços técnicos com profissionais especializado a trabalhos relativos a treinamento e aperfeiçoamento, possuindo natureza singular e notória especialização, conforme artigo 25, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

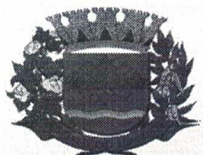
A comissão de licitação, analisou os documentos recebidos e foi destacado a singularidade do curso e com a palestrante com vasta qualificação na área do curso a ser ministrado. Desta forma a Lei de licitações e contratos em seu artigo 25, inciso II traz:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Observa-se que o artigo 13 da referida Lei, traz o rol de serviços técnicos profissionais especializados, estando incluso no inciso IV “treinamento e aperfeiçoamento de pessoal”.





Assim, conforme parecer do jurídico, é necessário a realização da inexigibilidade já que preenche os requisitos exigidos pelo ordenamento jurídico.

Desta forma, a empresa a ser contratada será a MICHELLA TORALES EBLING ME, CNPJ: 32.633.001/0001-60, no valor de R\$ 450,00 (Quatrocentos e Cinquenta Reais) para 1 (uma) inscrição.

Por sua vez, antes da ratificação do processo de inexigibilidade pela autoridade competente, a comissão de licitação realizou a análise e pesquisa sobre a situação de regularidade fiscal da empresa, para verificar se a mesma esta apta para contratação com o setor público, onde foi encontrado em anexo ao presente processo todas as certidões válidas.

Ademais, verificou as dotações orçamentárias apresentadas no parecer do setor de contábil, constatando que as mesmas oferecem recurso necessário a execução do presente contrato a ser acordado entre as partes.

Por fim, comissão permanente de licitação encaminha o referido processo ao Prefeito Municipal para que possa providenciar sua ratificação e homologação, conforme determina a legislação.

Nada mais havendo.

É o parecer da comissão de licitação.

Barra do Jacaré/PR, em 24 de setembro de 2021.

**Hélder H. Ferreira Moreno**  
Presidente da Comissão de Licitação  
Portaria nº 105/2021

**William Angeluce Justo**  
Secretário da Comissão de Licitação  
Portaria nº 105/2021

**Marcelo Antonio da Cunha**  
Membro da Comissão de Licitação  
Portaria nº 105/2021



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná  
E-mail: pmbj@uol.com.br

**Ofício Autorização a Inexigibilidade de Licitação**

**Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré – Estado Do Paraná**

**De: Prefeito Municipal**

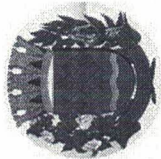
**Para: Setor de Licitação**

**Data: 24/09/2021**

Considerando as informações e pareceres contidos no presente processo AUTORIZO a realização da Inexigibilidade 14/2021 para Contratação de curso de formação técnica em alimentação escolar, conforme descrição detalhada no termo de referência anexo ao processo.

Atenciosamente,

**EDIMAR DE FREITAS ALBONETI**  
Prefeito Municipal



**Município de Barra do Jacaré - 2021**  
**Classificação por Fornecedor**  
**Processo inexigibilidade 14/2021**

Equilíbrio

Página 1

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel
001	21827 CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICA EM ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CONFORME CONTEUDO PROGRAMÁTICO ANEXO AO PROCESSO.	UN	1,00	Habilitado	MICHELLA		450,00	450,00	*

**VALOR TOTAL:** 450,00

Fornecedor: 38553-1 MICHELLA TORALES EBLING  
Email: atendimento@micksconsultoria.com.br  
Representante: 38554-9 MICHELLA TORALES EBLING

CNPJ: 32.633.001/0001-60 Telefone: 11996734865 Status: Habilitado



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná  
E-mail: pmbj@uol.com.br

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2021.

### OBJETO: CONTRATAÇÃO DE CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICA EM ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

Em cumprimento ao disposto no art.109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, este Município de Barra do Jacaré - Paraná, torna-se público o resultado da inexigibilidade de licitação em epígrafe; declarando-se como vencedora a empresa: MICHELLA TORALES EBLING, CNPJ 32.633.001/0001-60, RUA DOMINGOS MAZZEU São Paulo-SP, CEP 05343-070, por apresentar proposta no valor total de R\$ 450,00 (Quatrocentos e Cinquenta Reais), para esta licitação que ora homologo, conforme quadro a seguir:

MICHELLA TORALES EBLING								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICA EM ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CONFORME CONTEUDO PROGRAMÁTICO ANEXO AO PROCESSO.	MICHELLA		UN	1,00	450,00	450,00
TOTAL								450,00

Paço Municipal José G. Pereira, Barra do Jacaré/PR, em 24 de setembro de 2021.

  
EDIMAR DE FREITAS ALBONETI  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro - Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 - Barra do Jacaré - Paraná  
E-mail: pmbj@uol.com.br

## RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2021

Nº Processo: 77/2021 Objeto: CONTRATAÇÃO DE CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICA EM ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Ratificação em 24/09/2021 por Edimar de Freitas Alboneti, Prefeito Municipal. Valor total: R\$ 450,00 (Quatrocentos e Cinquenta Reais). Contratada: QIX TELECOMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ 30.569.573/0001-00.

Barra do Jacaré PR, em 24 de setembro de 2021.



---

Edimar de Freitas Alboneti  
Prefeito Municipal

**EDENILSON APARECIDO MILIOSSI**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Gislaine Cristina Viveiros Serino  
**Código Identificador:**C3EE5223

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO,  
PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO  
EXTRATO DE CONTRATO DE Nº. 129/2021**

O Prefeito do Município de PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ, Senhor EDENILSON APARECIDO MILIOSSI, no uso de suas atribuições, **TORNA PÚBLICO** que o Poder Executivo do Município firmou em 24 de Setembro de 2021, a **CONTRATO DE Nº. 129/2021** com a **JORGE VICENTE PEREIRA NETO**, inscrito(a) no CPF sob n. 103.605.399-71, com sede/domicílio na(o) **TOLEDO RUA SANTA MARIA, 836**, decorrente do **Processo Licitatório Inexigibilidade 23/2021**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHEIRO DE PESCA PARA EXECUÇÃO DE PROJETO DESENVOLVIMENTO DA PISCICULTURA DE BARBOSA FERRAZ – PARANÁ**, pelo valor total de **RS 6.000,00 (seis mil reais)**, com vigência até **27 de janeiro de 2022**.

Documento assinado no original pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ**.

**Publicado por:**  
Edmar Gardioli  
**Código Identificador:**B9580DE3

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO,  
PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO  
DECRETO Nº 60/2021**

**DECRETO Nº 060/2021**

**SÚMULA:** Suspende temporariamente o pagamento reposição inflacionária aos servidores públicos municipais, autorizada pela Lei Municipal nº 2.461/2021 de 22 de Abril de 2021.

O Prefeito Municipal de Barbosa Ferraz, **EDENILSON APARECIDO MILIOSSI**, no uso de suas atribuições;  
**CONSIDERANDO:** Que a Organização Mundial da Saúde – OMS declarou a existência de pandemia da COVID-19, doença causada pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2);  
**CONSIDERANDO:** A Lei Complementar nº 173, de 27 de Maio de 2020, que traz diversas medidas de enfrentamento ao Coronavírus, que determina no Inciso I do Artigo 8º que proíbe, até 31 de Dezembro de 2021 “(...) conceder a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou readequação de remuneração a membros de Poder ou Órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública”; (Grifo nosso)  
**CONSIDERANDO:** O Parecer Jurídico 002/2021 da Confederação Nacional de Municípios – CNM, cujo entendimento está pautado na impossibilidade de concessão de reajuste dos servidores públicos no ano de 2021, aduzindo que “(...) o “qualquer título” aponta para uma impossibilidade de qualquer exceção. Ou seja, os termos utilizados no inciso como “vantagem”, “aumento”, “reajuste” e “adequação de remuneração” não esgotam um rol taxativo, mas evidenciam um rol exemplificativo, não exaustivo. Por esse motivo, a revisão geral anual, embora não esteja listada de forma expressa nas vedações, está abrangida pelo comando legal proibitivo, pois integra um “item” que está subsumido na geração de despesa com pessoal”; (Grifo nosso)  
**CONSIDERANDO:** O entendimento do Ministro do Supremo Tribunal Federal, Senhor Alexandre de Moraes, ao julgar pela improcedência das ADI 6442, 6447, 6450 e 6525 que: “O Artigo 8º, por sua vez, apenas prevê regramento de modo a impedir o crescimento de gasto público com despesa de pessoal durante o enfrentamento da crise sanitária e fiscal causada pela pandemia da COVID-19, impedindo uma série de atos até 31 de Dezembro de

2021. (...) No caso, verifica-se que não houve uma redução do valor da remuneração dos servidores públicos, uma vez que apenas proibiu-se, temporariamente, o aumento de despesas com pessoal para facilitar que entes federados enfrentem as crises decorrentes da pandemia de COVID-19, buscando sempre a manutenção do equilíbrio fiscal”;

**CONSIDERANDO:** Que o Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR em resposta à consulta nº 447230/20 do Município de Campo Bonito, através do Despacho 1103/21 sobre a decisão proferida nos autos de Reclamação nº 48.538/PR, ajuizada junto ao Supremo Tribunal Federal - STF, pelo município de Paranavaí, considerou que a decisão judicial do Ministro Alexandre de Moraes do STF possui eficácia imediata;

**CONSIDERANDO:** Que a administração pública não pode agir contra a Lei, pelo contrário, pode fazer somente o que a Lei autoriza;

**DECRETA**

**Art. 1º:-** Fica suspenso, temporariamente, o pagamento da reposição inflacionária aos servidores públicos municipais, autorizado pela Lei Municipal nº 2.461, de 22 de Abril de 2021.

**Art. 2º:-** No advento de entendimento pacífico acerca da possibilidade de concessão da reposição inflacionária mencionada no Art. 1º, o pagamento será efetuado.

**Art. 3º:-** Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retrocedendo os seus efeitos a 01 de Setembro de 2021.

Barbosa Ferraz, 17 de Setembro de 2021.

**EDENILSON APARECIDO MILIOSSI**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Gislaine Cristina Viveiros Serino  
**Código Identificador:**520D5EDE

**ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
PLANEJAMENTO  
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº  
14/2021**

Nº Processo: 77/2021 Objeto: **CONTRATAÇÃO DE CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICA EM ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**.  
Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.  
Ratificação em 24/09/2021 por Edimar de Freitas Alboneti, Prefeito Municipal. Valor total: R\$ 450,00 (Quatrocentos e Cinquenta Reais).  
Contratada: **QIX TELECOMUNICAÇÃO LTDA**, CNPJ 30.569.573/0001-00.  
Barra do Jacaré PR, em 24 de setembro de 2021.

**EDIMAR DE FREITAS ALBONETI**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Ednalberto Goulart  
**Código Identificador:**086A89F5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
DECRETO 1451/2021**

**SÚMULA:** dispõe sobre o II Encontro Temático dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Barra do Jacaré, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ**, Estado do Paraná, de acordo com as atribuições legais que lhe confere a lei orgânica do município.

**DECRETA:**

**Art. 1.0** – O Encontro Temático Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência dispõe a Lei Federal Nº 7.853, DE 24 DE OUTUBRO DE 1989.